



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP
15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1006172-19.2024.8.26.0189
 Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência
 Requerente: Felipe Beluci Tonelote 46515463820

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos.

processo nº 1006172-19.2024.8.26.0189

1 – Trata-se de pedido de autofalência formulado pela empresa

FELIPE BELUCI TONELOTE

- CNPJ nº 37.517.773/0001-50

– nome fantasia VIVATON VIAGENS E EVENTOS

qualificada nos autos, com principal estabelecimento e escritório de negócios em Meridiano/SP.

2 – Alega que em decorrência da crise empresarial, decorrente da paralisação das viagens e fechamento de aeroporto, encerrou seus negócios e necessita desta autofalência para encerramento definitivo das atividades.

3 – DECIDO.

4 – COMPETÊNCIA da Vara Regional Empresarial

1006172-19.2024.8.26.0189 - lauda 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

– 2ª, 5ª e 8ª Região Administrativa Judiciária

No que diz respeito à competência desta Vara Regional Empresarial, o principal estabelecimento e o local de onde advém as ordens diretivas da empresa está localizado em Meridiano/SP, motivo pelo qual, deve ser reconhecida a competência desta Vara Regional Empresarial.

5 – SIGILO PROCESSUAL

Inicialmente, observo que ao presente caso não se aplicam as hipóteses do artigo 189 do Código de Processo Civil para que o feito tramite em segredo de justiça.

Ademais, os processos de falência são guiados pelos princípios da publicidade e transparência, não sendo recomendável a tarja sigilosa, possibilitando o amplo acesso aos interessados.

Nesse sentido o entendimento jurisprudencial:

“Tutela de urgência cautelar antecedente a pedido de recuperação judicial. Suspensão de medidas de execução por até 60 dias. (...) Segredo de justiça. A regra do sistema é publicidade dos atos processuais, de acordo com os arts. 5º, LX, e 93, IX, da Constituição Federal. Qualquer norma infraconstitucional que limite a aplicabilidade da regra geral de publicidade, tal como o art. 189 do CPC, deve ser interpretada restritivamente. A respeito: 'A publicidade gera a oportunidade não só de


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

conhecimento, mas, sobretudo, de controle, na forma legal, de decisões, o que é inerente ao processo legal e à própria essência do Estado de Direito, pois se trata de serviço público, vale dizer, para o público, primordial' (Arnaldo Esteves de Lima). 'Justice should not only be done but should manifestly and undoubtedly be seen to be done' (Lord Hewart). 'Na administração da Justiça cumpre evitar a suspeita (própria ou imprópria) quanto à correta aplicação do Direito' (Diogo Dias da Silva). Reforma parcial da decisão. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento". (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2203135-02.2023.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/10/2023; Data de Registro: 19/10/2023).

Tampouco é o caso de sigilo processual em determinadas peças processuais ou em relação a extratos bancários da empresa ou dos sócios, relação de bens e funcionários ou colaboradores.

Realmente, no processo de falência, os credores e demais interessados devem conhecer seu real estado da empresa, motivo pelo qual devem ter acesso a todos os documentos exigidos por lei, de forma transparente, de modo que, levando-se em conta a matéria dos autos, não se justifica o trâmite em sigilo de documentos sob segredo de justiça, mormente diante da relevância da publicidade em virtude da natureza do feito.

Portanto, indefiro o sigilo processual e determino o levantamento do segredo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

justiça (caso esteja com tarja), devendo o processo deve tramitar de modo a possibilitar a publicidade e transparência, princípios basilares do processo de falência.

6 - Passo à análise do pedido de decretação de falência

- autofalência

7 – Inicialmente, observo que o pedido de autofalência está fundamentado nos artigos 97, inciso I, e 105, ambos da Lei nº 11.101/05 (LRF), “verbis”:

“artigo 97 - Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei.”

“artigo 105 - O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária”.

8 - Aparentemente, estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, verificados sobretudo pela análise dos documentos que acompanharam a inicial, nos moldes do artigo 105 da Lei nº 11.101/05 (LRF).

9 - A parte autora confessa a situação de insolvência e justifica a impossibilidade de continuação da atividade empresarial, inexistindo óbice ao deferimento da liquidação organizada da empresa.

10 - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA a pedido do devedor

Ante o exposto, DECRETO A FALÊNCIA da empresa

FELIPE BELUCI TONELOTE

- CNPJ nº 37.517.773/0001-50



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP
 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

– nome fantasia VIVATON VIAGENS E EVENTOS

com endereço e principal estabelecimento na Rua Sete de Setembro nº 2.353, sala 01,
 no município de Meridiano/SP – cep 15.625-000.

11 – Termo legal

Como consequência da decretação da falência da empresa FELIPE BELUCI TONELOTE - CNPJ nº 37.517.773/0001-50 na data de hoje (19/11/2024), fixo o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial (data da distribuição 26/08/2024) ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga (artigo 99, inciso II, LRF) - prazo contado em dias corridos – artigo 189, § 1º, inciso I, da LRF.

12 - Nomeio como Administradora Judicial a empresa

LASPRO CONSULTORES LTDA

- representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro - OAB/SP nº 98.628, devidamente cadastrada no PORTAL DE AUXILIARES DA JUSTIÇA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SP.

13 - Deverá a Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES prestar compromisso em 48 horas, com a juntada do termo de compromisso.

14 – SITE e ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)

da Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

No mesmo prazo de 48 horas, deverá a Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES informar o site e o endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado neste processo de falência (artigo 22, inciso I, alínea I, da LRF).

15 - No prazo de 5 dias, deverá a Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES apresentar proposta de honorários, observando os parâmetros do artigo 24 da LRF, cujo montante deverá englobar eventuais profissionais que a auxiliará no cumprimento rotineiro dos seus deveres.

16 - Caso seja necessária a contratação, pela Administradora Judicial, de auxiliares (auditores, peritos engenheiros, avaliadores, seguranças, leiloeiros), e desde que se trate de serviço diverso da rotina das empresas de Administração Judicial, deverá apresentar o respectivo contrato, justificando a necessidade.

17 - A Administradora Judicial deverá observar o atendimento de seus deveres e obrigações impostos no artigo 22, incisos I e III, da LRF, fiscalizando as atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido de falência, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a quebra. Deverá ser averiguada eventual retirada de antigos sócios da pessoa jurídica. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a falida.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

18 – ARRECADAÇÃO e AVALIAÇÃO dos bens do falido,

lacreção do estabelecimento e realização dos ativos

Determino à Administradora Judicial (artigo 22, inciso III, alínea f, c.c. artigos 108 e 110, todos da LRF) que proceda a imediata arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, servindo cópia desta DECISÃO como mandado.

Desde logo, fica autorizado reforço policial, caso necessário, a critério da Administradora Judicial, no momento das diligências.

Fica autorizada a lacração do estabelecimento se houver risco para a execução da etapa de arrecadação ou para a preservação dos bens da massa falida ou dos interesses dos credores (artigo 109 LRF), devendo informar ao Juízo quanto à viabilidade (possibilidade e conveniência) da continuação provisória das atividades da empresa (artigo 99, inciso XI, LRF).

Para possibilitar a realização do ativo (artigos 139 e 140 da LRF), os bens arrecadados ficarão sob a guarda e responsabilidade da empresa Administradora Judicial ou pessoa por ela escolhida “sob sua responsabilidade” (artigo 108, § 1º, LRF).

A Administradora Judicial deverá apresentar, em até 60 dias contados da assinatura de seu termo de compromisso, plano detalhado de realização dos ativos (artigo 99, §3º, LRF),


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP
15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

com prazo não superior a 180 dias contado de cada arrecadação.

19 – QUALIFICAÇÃO dos sócios e representantes da falida,
notificação para entrega da relação de credores
e demais providências

Deverá o DD. Advogado da falida apresentar a qualificação dos sócios e representantes da falida, de acordo com os contratos sociais da empresa falida, comunicando nos autos para ciência dos demais credores e interessados.

Neste ponto, desde logo o falido já apresente qualificação, cujos dados deverão ser conferidos pela Administradora Judicial:

“A empresa é representada por FELIPE BELUCI TONELOTE, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 53.698.126-7, inscrito no CPF/MF sob nº 465.154.638-20, residente e domiciliado à Rua Atílio Baldin, nº 2.301, no município de Meridiano/SP – cep 15.625-000”.

Também deverá apresentar as declarações da falida e entregar - diretamente à Administradora Judicial - relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência (artigo 99, inciso III, LRT).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

E ainda, apresentar, em 15 dias, diretamente à Administradora Judicial, eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no artigo 104, inciso I, da LRF, sob pena de desobediência.

20 – Como consequência da decretação da falência da empresa FELIPE BELUCI TONELOTE - CNPJ nº 37.517.773/0001-50, determino a suspensão das ações e execuções contra a falida (artigo 99, V, LRF), ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 6º, § 1º, LRF (ações judiciais que demandem quantia ilíquida) e artigo 6º, § 2º, LRF (habilitação, exclusão ou modificação de crédito).

Sem prejuízo da publicação do edital eletrônico contendo a íntegra desta decisão que decreta a falência, caberá à ADMINISTRADORA JUDICIAL a comunicação da suspensão aos DD. Juízos competentes, servindo cópia desta DECISÃO como ofício.

21 – Também como consequência da decretação da falência da empresa FELIPE BELUCI TONELOTE - CNPJ nº 37.517.773/0001-50, proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (artigo 99, VI, LRF), ressalvada a hipótese de continuidade provisória dos negócios.

22 – EDITAL de convocação dos credores

- fase administrativa

perante a ADMINISTRADORA JUDICIAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP
15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

LASPRO CONSULTORES

A Administradora Judicial deverá providenciar a publicação do EDITAL de Convocação dos Credores para habilitações de crédito, impugnações ou divergências de crédito, nos termos do artigo 99, § 1º, LRF - edital eletrônico com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores apresentada pelo falido.

Fica autorizada publicação do edital em forma resumida no DJE, conforme a recomendação contida no Comunicado CG nº 876/2020, sendo que a listagem completa deverá ser disponibilizada no site da Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES.

No EDITAL de Convocação dos Credores deverá constar o prazo de 15 dias para habilitações de crédito, impugnações ou divergências de crédito, diretamente à Administradora Judicial.

Frise-se que as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no endereço eletrônico criado para este processo.

Desde logo, ficam os credores advertidos de que os pedidos de habilitação, divergência ou impugnação de crédito, juntados nos autos principais ou distribuídos como incidentes durante a fase administrativa, não serão analisados e serão tornados sem efeito ou terão a distribuição cancelada, em razão inadequação da via eleita.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Esclareço que estão dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente da relação constante do edital.

Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco, observando-se as disposições do artigo 1.113 das NSCGJ.

Além da minuta apresentada nestes autos, deverá a Administradora Judicial enviar o arquivo, por meio eletrônico, para o Ofício desta Vara Regional Empresarial.

Caberá ao Ofício desta Vara Regional Empresarial calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, que será anotado como custas/despesas do processo (que será somado às demais custas/despesas processuais no curso deste processo de falência).

23 – Relação de credores**- fase administrativa**

Aguarde-se o prazo do edital (fase administrativa) para habilitações, divergências ou impugnação do crédito, que, repita-se, deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP
15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ressalto novamente que os pedidos de habilitação, divergência ou impugnação de crédito, juntados nos autos principais durante a fase administrativa, não serão analisados e serão tornados sem efeito, em razão inadequação da via eleita.

Também ressalto e repito que os pedidos de habilitação, divergência ou impugnação de crédito, distribuídos como incidente durante a fase administrativa, não serão analisados e terão a distribuição cancelada, em razão inadequação da via eleita.

Deverá a Administradora Judicial, quando da apresentação da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da LRF, encaminhar, ao Ofício da Vara Regional Empresarial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

24 – Verificação e habilitação de créditos

- fase judicial

Publicada a relação de credores apresentada pela Administradora Judicial (art. 7º, § 2º, LRF), eventuais impugnações (artigo 8º LRF) e/ou habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, e não deverão ser juntados nos autos principais (artigo 8º, parágrafo único, LRF), iniciando-se a fase judicial de apuração do Quadro Geral de Credores (QGC).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Observo, neste tópico, que:

primeiro - serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixarem de observar o prazo legal previsto no artigo 7º, § 1º, da LRF, e serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos artigos 13 a 15 da LRF, e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do artigo 10, *caput* e § 5º, da LRF;

segundo - as habilitações e impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da LRF, acaso o interesse processual surgir após a lista da Administradora Judicial, também estarão sujeitas ao recolhimento de custas.

25 – Créditos decorrentes de títulos executivos judiciais

Relativamente aos créditos referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho ou pela Justiça comum, com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo respectivo Juízo, deverão ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, pelo endereço eletrônico.

A Administradora Judicial deverá, nos termos do artigo 6º, §2º, da LRF, realizar a conferência dos cálculos da condenação, adequando-o aos termos determinados em lei, com posterior inclusão no Quadro Geral de Credores.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

O valor apurado pela Administradora Judicial deverá ser informado nos autos da falência para ciência aos interessados, bem como o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por correspondência eletrônica enviada diretamente pela Administradora Judicial ao credor ou ao seu advogado constituído.

Caso o credor discorde do valor incluído pela Administradora Judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos indicados acima.

26 - Oficie-se à Egrégia Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os Juízos Trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente à Administradora Judicial, por meio eletrônico, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

Caso as certidões trabalhistas ou relações de crédito sejam encaminhadas ao presente Juízo, deverá a Administradora Judicial providenciar a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

27 – INTIMAÇÕES e COMUNICAÇÕES:**OFÍCIO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL**

Como consequência da decretação da falência da empresa FELIPE BELUCI TONELOTE - CNPJ nº 37.517.773/0001-50:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(i) deverá o Ofício desta Vara Regional Empresarial comunicar e intimar, pelo Portal Eletrônico, a presente DECISÃO de decretação de falência, as Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios (onde tem estabelecimentos), apresentando cópia integral desta DECISÃO para que procedam à anotação da falência nos registros correspondentes, certificando-se nos autos;

(ii) deverá o Ofício desta Vara Regional Empresarial comunicar e intimar, pelo Portal Eletrônico, a presente DECISÃO de decretação de falência, a Junta Comercial (onde tem estabelecimentos), apresentando cópia integral desta DECISÃO para que proceda à anotação da falência nos registros correspondentes – para que deles constem a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação do falido exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações (artigo 99, inciso VIII, e artigo 102, ambos da LRF), certificando-se nos autos.

(iii) deverá o Ofício desta Vara Regional Empresarial comunicar e intimar, pelo Portal Eletrônico, a presente DECISÃO de decretação de falência, ao Banco Central do Brasil - BACEN apresentando cópia integral desta DECISÃO determinando que proceda e repasse ordem às Instituições Financeiras para o bloqueio das contas correntes ou outros tipos de aplicação financeira e ativos de titularidade da falida, certificando-se nos autos.

(iv) deverá o Ofício desta Vara Regional Empresarial proceder a pesquisa das últimas três declarações de imposto de renda da empresa falida, pelo sistema INFOJUD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(v) deverá o Ofício desta Vara Regional Empresarial proceder ao bloqueio de ativos financeiros em nome da empresa falida, até o limite contido na conta (devendo ser utilizado, como parâmetro de pesquisa, o valor da causa), pelo sistema SISBAJUD.

(vi) deverá o Ofício desta Vara Regional Empresarial proceder ao bloqueio de circulação e transferência de veículos automotores em nome da empresa falida, pelo sistema RENAJUD;

(vii) deverá o Ofício desta Vara Regional Empresarial proceder ao bloqueio de bens imóveis da empresa falida, pelo sistema CNIB – CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS;

(viii) deverá o Ofício desta Vara Regional Empresarial proceder à expedição de ofício/e-mail à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Setor Sbn Quadra 1 Bloco A, S/N – Asa Norte – Edifício Sede dos Correios – cep 70.002-900 - Brasília/DF – e-mail: acgtescnpj@correios.com.br e diefi@correios.com.br , – determinando que os CORREIOS encaminhem as correspondências em nome da falida para o endereço da Administradora Judicial.

FOCO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

(xi) deverá o Ofício desta Vara Regional Empresarial proceder à expedição de ofício/e-mail à B3 - BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar - cep 01.013-001 - São Paulo/SP - para que informe sobre a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP
15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

existência, nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida, com ordem de bloqueio.

28 – OFÍCIOS que deverão ser encaminhados
 pela ADMINISTRADORA JUDICIAL

Deverá a Administradora Judicial encaminhar cópia desta DECISÃO (que serve de ofício) aos demais órgãos e instituições competentes, solicitando resposta diretamente para o endereço da Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES, comprovando os respectivos protocolos em 10 dias.

Também deverá a Administradora Judicial encaminhar cópia desta DECISÃO (que serve de ofício) aos seguintes órgãos e instituições, abaixo discriminados, solicitando resposta diretamente para o endereço da Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES, comprovando os respectivos protocolos em 10 dias.

(i) Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (onde tem estabelecimentos)
 – apresentando cópia integral desta DECISÃO (que serve de ofício) para que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação para atividade empresarial (artigo 99, inciso VIII, LRF).

(ii) Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP - Rua Barra Funda, 930 ,

1006172-19.2024.8.26.0189 - lauda 18



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

3º andar - cep 01152-000 - São Paulo/SP - – apresentando cópia integral desta DECISÃO (que serve de ofício) determinando (a) que encaminhe, diretamente à Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES, a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, bem como (b) que encaminhe, diretamente à Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES, os informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da falida.

(iii) Junta Comercial dos demais Estados em que a falida possua filiais – apresentando cópia integral desta DECISÃO (que serve de ofício) determinando (a) que encaminhe, diretamente à Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES, a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, bem como (b) que encaminhe, diretamente à Administradora Judicial, os informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da falida, e (c) para que proceda à anotação da falência nos registros correspondentes – para que deles constem a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação do falido exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações (artigo 99, inciso VIII, e artigo 102, ambos da LRF), certificando-se nos autos.

(iv) Centro de Informações Fiscais – DI - Diretoria de Informações - Av. Rangel Pestana, 300 – cep 01017-000 - São Paulo/SP – – apresentando cópia integral desta DECISÃO (que serve de ofício) determinando que encaminhe a DECA, referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES.

(v) Procuradoria da Fazenda Nacional – União Federal - Alameda Santos, 647 –


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

cep 01419-001 - São Paulo/SP - – apresentando cópia integral desta DECISÃO (que serve de ofício) solicitando que informe, diretamente à Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES, sobre a existência de processos judiciais e/ou execuções fiscais, assim como sobre a existência de bens e direitos em nome da falida.

(vi) Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar – cep 01017-000 - São Paulo – SP - – apresentando cópia integral desta DECISÃO (que serve de ofício) solicitando que informe, diretamente à Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES, sobre a existência de processos judiciais e/ou execuções fiscais, assim como sobre a existência de bens e direitos em nome da falida.

(vii) Procuradoria da Fazenda dos demais Estados onde a falida possuir estabelecimentos - apresentando cópia integral desta DECISÃO (que serve de ofício) solicitando que informe, diretamente à Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES, sobre a existência de processos judiciais e/ou execuções fiscais, assim como sobre a existência de bens e direitos em nome da falida.

(viii) Procuradoria da Fazenda dos Municípios onde a falida possuir estabelecimentos - apresentando cópia integral desta DECISÃO (que serve de ofício) solicitando que informe, diretamente à Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES, sobre a existência de processos judiciais e/ou execuções fiscais, assim como sobre a existência de bens e direitos em nome da falida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

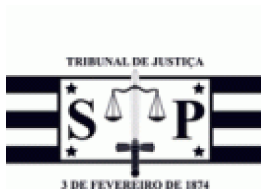
(ix) Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto - Rua XV de Novembro, 175 – cep 01013-001 - São Paulo/SP – – apresentando cópia integral desta DECISÃO (que serve de ofício) determinando a remessa, diretamente à Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES, de certidões de protestos lavrados em nome da falida, independente do pagamento de eventuais custas.

(x) Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto de cada Município que a falida possua sede ou filiais - – apresentando cópia integral desta DECISÃO (que serve de ofício) determinando a remessa, diretamente à Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES, de certidões de protestos lavrados em nome da falida, independente do pagamento de eventuais custas.

29 - Poderá a Administradora Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo cópia desta DECISÃO como ofício.

30 – Por fim, ficam advertidos os sócios e administradores da falida que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei nº 11.101/2005 (LRF), poderão ter a prisão preventiva decretada (artigo 99, inciso VII, da LRF).

Deverão os sócios e administradores da falida cumprir o disposto no artigo 104 da

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

LRF (que trata dos “deveres do falido”), inclusive prestando as informações indicadas no inciso I, repita-se, diretamente para a Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES.

31 - Intime-se o Ministério Público.

32 – Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São José do Rio Preto, 19 de novembro de 2024.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Juiz de Direito – assinatura digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA